



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 734, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o novo Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Gestão Ambiental - Bacharelado e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23005.002452/2013-12 e o Parecer nº 103, de 8 de agosto de 2023, da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Gestão Ambiental - Bacharelado, da Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais/FCBA/UFGD, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 53, de 24 de março de 2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª Drª. Cláudia Gonçalves de Lima
Presidente em Exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Anexo à Resolução CEPEC nº 734, de 24 de agosto de 2023.

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GESTÃO AMBIENTAL -
BACHARELADO**

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º Entende-se por Atividades Complementares um conjunto de atividades artísticas, culturais, técnicas, científicas, de ensino, pesquisa e/ou extensão, realizadas pelos estudantes durante o período da graduação.

Art. 2º As atividades Complementares são componente curricular obrigatório no curso de Bacharelado em Gestão Ambiental.

Art. 3º As Atividades Complementares visam a integração do conhecimento acadêmico à prática profissional, incentivando e desenvolvendo suas habilidades e competências, em conformidade com este regulamento.

Art. 4º No Projeto Pedagógico do Bacharelado em Gestão Ambiental está definida a carga horária mínima para as Atividades Complementares.

Parágrafo único. A carga horária será obtida mediante a correspondência entre as atividades realizadas pelos estudantes e a tabela de pontuação constante no Anexo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Deve ser designado um(a) docente que ministre aulas do Bacharelado em Gestão Ambiental para ser responsável pela organização das atividades referentes ao cumprimento desse componente curricular pelos estudantes.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação do Bacharelado em Gestão Ambiental juntamente com a Vice direção da FCBA indicar o(a) docente responsável por esse componente curricular, que deve ser devidamente aprovado pelo Conselho Diretor da FCBA/UFGD.

Art. 6º Todas as atividades realizadas devem ser comprovadas pelo(a) próprio(a) estudante por meio de atestados, certificados e/ou declarações, nos quais constem a natureza e a instituição responsável pela atividade, o período de realização e a carga horária dispensada pelo estudante, que deverão ser entregues ao docente responsável pelo componente curricular, em cópia eletrônica ou impressa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º O(a) docente responsável pelo componente curricular poderá requisitar ao estudante a apresentação da documentação comprobatória original, no caso de apresentação de cópias impressas, sempre que julgar pertinente.

§ 2º O(a) estudante deve entregar os documentos comprobatórios das atividades realizadas ao docente responsável pelo componente curricular até, no máximo, 30 (trinta) dias antes do encerramento do semestre letivo, conforme previsto no calendário acadêmico dos cursos presenciais de graduação para o ano letivo vigente.

Art. 7º A Coordenação do Bacharelado em Gestão Ambiental deverá dar amplo conhecimento deste regulamento aos/às estudantes matriculados desde o 1º semestre do curso, apresentando seu conteúdo na íntegra e a tabela de pontuação constante no Anexo.

Art. 8º Atividades não previstas no Anexo deste regulamento serão analisados pela Comissão Permanente de Apoio Pedagógico (CPAP) do Bacharelado em Gestão Ambiental, podendo ser pontuadas ou não como atividades de interesse à Formação Acadêmica.

Art. 9º Compete ao(à) docente responsável pelo componente curricular de Atividades Complementares:

- I - orientar os/as estudantes na escolha das atividades a serem realizadas;
 - II - orientar os/as estudantes do Bacharelado em Gestão Ambiental quanto às regras deste regulamento;
 - III - cadastrar o plano de ensino desse componente curricular no Sistema de Gerenciamento Acadêmico (SIGECAD);
 - IV - fazer a correspondência entre a documentação comprobatória das atividades do(a) estudante com a pontuação da Tabela do Anexo.
 - V - lançar o conceito final do(a) estudante no SIGECAD;
 - VI - encaminhar à Coordenação do Bacharelado em Gestão Ambiental os documentos comprobatórios das Atividades Complementares realizadas pelos/as estudantes, para arquivamento.
- Art. 10. Compete à Coordenação do Bacharelado em Gestão Ambiental assessorar o docente responsável pelo componente curricular, sempre que for demandado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete ao Conselho Diretor da FCBA/UFGD, analisar, em grau de recurso, as decisões do docente responsável pelas Atividades Complementares.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

TABELA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES NO BACHARELADO EM GESTÃO AMBIENTAL

#	Atividades	Nº máximo de atividades	Pontos por atividade
1	Estágio Não Obrigatório (igual ou superior a 100 horas)	2	20
2	Participação em projeto de pesquisa (igual ou superior a 40 horas)	2	20
3	Participação em projeto de ensino (mínimo de 40 horas)	2	20
4	Participação em projeto de extensão (igual ou superior a 40 horas)	2	20
5	Monitoria em disciplina de graduação (semestre)	2	20
6	Participação como ouvinte em evento de ensino, pesquisa e/ou extensão (mínimo 20 horas)	5	5
7	Participação como ouvinte em evento de ensino, pesquisa e/ou extensão (menor de 20 horas ou sem comprovação de carga horária)	5	2
8	Apresentação de resumo em evento de ensino, pesquisa e/ou extensão	2	10
9	Publicação de artigo em revista especializada	2	15
10	Publicação de artigo em anais de eventos	2	10
11	Publicação de artigo de divulgação em periódicos e mídias sociais	2	5
12	Participação em cursos (igual ou superior a 40 horas-aula)	2	10
13	Participação em cursos (inferior a 40 horas-aula)	2	5
14	Curso de Informática (mínimo de 20 horas)	2	5
15	Curso de Idiomas (semestre)	2	10
16	Oficinas e cursos ministradas (igual ou superior a 40 horas)	2	20
17	Oficinas e cursos ministradas (superior a 8 horas e menor a 40h)	2	15
18	Oficina e curso (até 8h) e palestra ministrada	2	10
19	Coordenador de eventos	2	20
20	Membro de comissão organizadora de eventos	2	10
21	Realização de trabalho voluntário em organizações da sociedade civil (mínimo 40 horas)	2	20
22	Atividades de representação acadêmica*, colegiados, entidades acadêmicas, estudantis (semestre)	2	5
23	Outras atividades de interesse a Formação Acadêmica	5	5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Escala de Pontos: 1 ponto equivale a 1 hora-aula.

Todas as atividades constantes na tabela acima devem ser desenvolvidas na área da formação acadêmica.

Devem ser aceitas atividades similares às definidas na tabela acima.

Para ser aprovado no componente curricular o/a estudante deve obter pontuação igual ou superior à carga horária constante no PPC.

***Necessário comprovar presença de no mínimo 80% (Atestado do presidente da comissão/colegiado).**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 24/08/2023

RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 344/2023 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.002452/2013-12)

(Assinado digitalmente em 25/08/2023 09:41)

CLAUDIA GONCALVES DE LIMA

REITOR - SUBSTITUTO

VICE-CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 2058359

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **344**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **25/08/2023** e o código de verificação: **3af844eb65**